



**PREFEITURA DE
LAGOA GRANDE-MA**
Trabalho e Cidadania

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 116/2009.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS / FUNDEB e revoga a Lei Municipal nº 90 de 11 de maio de 2007.

O Prefeito Municipal de Lagoa Grande do Maranhão/MA, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal de Lagoa Grande do Maranhão/MA.

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS/FUNDEB, no âmbito do município de Lagoa Grande do Maranhão/MA.

Capítulo II

Da Composição

Art. 2º O conselho a que se refere o art. 1º é constituído por no mínimo, 09 (nove) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

AV. 1º DE MAIO, S/N, CENTRO, LAGOA GRANDE DO MARANHÃO - MA
CEP: 65.718-000 CNPJ: 01.612.337/0001-12 - TEL.: (99) 3633-1192



**PREFEITURA DE
LAGOA GRANDE-MA**
Trabalho e Cidadania

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo poder Executivo Municipal;

II- 01 (um) representante da Prefeitura Municipal, indicado pelo poder Executivo Municipal;

III- 01 (um) representante dos professores das escolas publicas municipais;

IV- 01 (um) representante dos diretores das escolas publicas municipais;

V- 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas publicas municipais;

VI - 02 (dois) representantes dos pais de alunos das escolas publicas municipais;

VII- 01 (um) representante dos estudantes secundarista das escolas publicas existentes no município;

VIII- 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação (caso exista no município); e

IX - 01 (um) representante do Conselho tutelar (caso existia no município).

§ 1º - os membros de que tratam os incisos III, IV, V, VI, VII e VIII deste artigo serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.



**PREFEITURA DE
LAGOA GRANDE-MA**
Trabalho e Cidadania

§ 2º - A indicação referida no art. 1º, caput, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para a nomeação dos conselheiros.

§ 3º - Os conselheiros de que trata o caput deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º.

§ 4º - Os representantes, titular e suplente, dos estudantes da rede pública obrigatoriamente serão maiores de 18 anos ou emancipados.

§ 5º - São impedidos de integrar o conselho do FUNDEB:

I- Cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, de até que terceiro grau, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;

II- Tesoureiro, contador ou funcionário da empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuge, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III- Estudantes que não sejam emancipados; e.

IV- Pais de alunos que:

- a) Exercem cargos ou funções públicas de livre nomeação no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou
- b) Prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.



**PREFEITURA DE
LAGOA GRANDE-MA**
Trabalho e Cidadania

Art. 3º - O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I- Desligamento por motivos particulares;

II- Rompimento do vínculo de que trata o § 3º, do art. 2º e

III- Situação de impedimento previsto no § 6º, incorrida pelo titular no Decorrer de seu mandato.

§ 1º - Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo descrito no art. 3º o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.

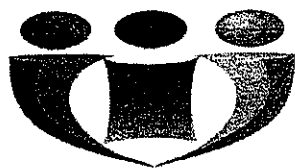
§ 2º - Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo descrita no art. 3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho FUNDEB.

Art. 4º - O mandato dos membros do conselho será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente por apenas uma vez.

Capítulo III

Das competências do Conselho do FUNDEB

Art. 5º - Compete ao Conselho do FUNDEB:



**PREFEITURA DE
LAGOA GRANDE-MA**
Trabalho e Cidadania

I- Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do fundo;

II- Supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estáticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;

III- Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do fundo;

IV- Outras atribuições que legislação específica eventualmente estabeleça;

Capítulo IV

Das Disposições Finais

Art. 6º - O Conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos conselheiros.

Parágrafo Único - estão impedidos de ocupar a Presidência os conselheiros designados nos termos do art. 2º, I e II desta Lei.

Art. 7º na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselheiro do Conselho do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no art. 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 8º - No prazo Máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do **Conselho do FUNDEB**, deverá ser aprovado o Regimento interno que viabilize seu funcionamento.



**PREFEITURA DE
LAGOA GRANDE-MA**
Trabalho e Cidadania

Art. 9º - As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo Único - As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 10 - O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, em vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 11- a atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

I- Não será remunerada

II- É considerada atividade de relevante interesse social;

III- Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhe confiarem ou deles receberem informações; e

IV- Vedada, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:



**PREFEITURA DE
LAGOA GRANDE-MA**
Trabalho e Cidadania

- a) Exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
- b) Atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e
- c) Afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do termino do mandato para o qual tenha sido designado.

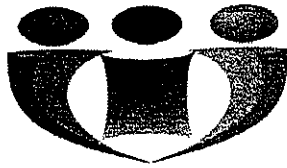
Art. 12 – O Conselho do FUNDEB não contara com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infra-estrutura e condições adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à sua criação e composição.

Parágrafo Único – A Prefeitura Municipal deverá ceder ao Conselho do FUNDEB um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretario Executivo do Conselho.

Art. 13 – O Conselho do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente;

I – apresentar, ao Poder Legislativo local a aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo; e

II- por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretario Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimento a cerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.



**PREFEITURA DE
LAGOA GRANDE-MA**
Trabalho e Cidadania

Art. 14 – durante o prazo previsto no § 2º do art. 2º, os novos membros deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 15 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 90, de 11 de maio de 2007.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO,
ESTADO DO MARANHÃO, EM 13 DE NOVEMBRO DE 2009.**

PREF. MUN. LAGOA GRANDE DO MA
Dr. Jorge Eduardo Gonçalves de Melo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUN. DE LAGOA
GRANDE DO MARANHÃO-MA
Comunico que nesta data publiquei
a lei nº 116/09
no átrio desta prefeitura pelo prazo
de 03 dias em 13/11/2009

Mário Edson Lima Viana
Chefe de Gabinete
CPF: 279.217.353-04
Port. nº 053/2009

PREFEITURA MUN. DE LAGOA
GRANDE DO MARANHÃO-MA
Registra-se nesta data, retida do
átrio desta prefeitura da lei nº
116/2009 haja visto ter decorrido
o prazo legal em 17/11/2009

Mário Edson Lima Viana
Chefe de Gabinete
CPF: 279.217.353-04
Port. nº 053/2009